SENTENÇA

Processo n°: 1003270-73.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Zelma Maria Raymundo de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, RG

4.523.398-6-SSP/SP, CPF 190.479.918-34, residente e domiciliada nesta cidade na Episcopal, 1303, Nucleo Residencial Silvio Vilari - CEP 13560-570.

Requerida: Maguida Zacarelli Raymundo, RG 7.435.829-SSP/SP, CPF

039.578.628-25, nascida em Poços de Caldas-MG em 22/02/1926, filha de

Antonio Zacarelli e de Zelma Pedreschi, falecida em 26/11/2008.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 106.66323.42-6, deixado por sua genitora requerida, que faleceu em 26/11/2008. Exibiu certidão de óbito e extrato/comprovante desses ativos. Mandato à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 106.66323.42-6, especificada a fl. 14/16, decorre do passamento da requerida Maguida Zacarelli Raymundo, ocorrido em 26/11/2008, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 07), e nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

O inventário relativamente aos outros bens foi realizado através do feito nº 0020815-91.2008.8.26.0566 - 1ª Vara Cível local, remanescendo tão só em nome da falecida os ativos que serão liberados por intermédio do alvará ora deferido.

A requerente e única filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e , do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Maguida Zacarelli Raymundo, a ser representado pela requerente Zelma Maria Raymundo de Oliveira (supraqualificada), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pela falecida Maguida Zacarelli Raymundo (supraqualificada), existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 106.66323.42-6 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada às fls. 14/16. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA